



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

PROTOCOLO GERAL

N° : 304027 2016
ENT. : 04/03/2016
SAÍDA: ___ / ___ /201__ às ___:___
MARGARETH CORTEZ DA COSTA

ANEXO

INTERESSADO

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
END. : Rua -ROSALVO PINTO DAMASO
FONE : (82) 3279--130 (82) 9116--604

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE
CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
006/2015 CELEBRADA COM A EMPRESA PRINT PAGE.

ANDAMENTO

DATA	DESTINO
04/03/2016	GABINETE DO PREFEITO

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 091/2016-SMA

Boca da Mata/AL, em 04 de março de 2016.

Exmo. Senhor Prefeito,

Na qualidade de órgão gerenciador da vigente Ata de Registro de Preços nº PP006/2015 – cópia anexa, solicitamos, nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, a celebração de contrato com a empresa signatária da mesma, objetivando a **contratação do serviço continuado de impressão/cópia/escaneamento (LOTE 01 – SERVIÇOS DE IMPRESSÃO/CÓPIAS/ESCANEAMENTO)**, conforme especificações e respectivos quantitativos descritos em anexo, considerando o saldo das quantidades registradas.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, nas dotações a serem informadas posteriormente.

Atenciosamente,


Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração

EM BRANCO



ANEXO – DEMONSTRATIVO DE SALDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: PP006/2015

EMPRESA SIGNATÁRIA: **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EQUIP. REGISTR.	QUANT. REGISTR. CÓPIAS	Valor Unit Registr. – R\$	UTILIZADO Quant. (somatório das NF's)	SALDO Quant.	CONTRATAÇÃO SALDO REMANESCENTE			
							Quant. Equipam.	Quant.	Valor TOTAL – R\$	
1.1	Multifuncional laser monocromática, A4 e ofício – 42 ppm	18	2.160.000	0,05	856.079	1.303.921	18	1.303.921	R\$ 65.196,05	
1.2	Multifuncional laser Colorida, A4 e ofício – 30 ppm	10	300.000	0,25	0	300.000	5	85.361	R\$ 21.340,20	
TOTAL R\$										86.536,25



EM BRANCC



PRINTPAGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
AV. COMEND. GUSTAVO PAIVA, 10 - JACARECICA
57038-635 - MACEIÓ - ALAGOAS
CNPJ: 09.392.052/0001-25
Insc. Est.: 242.10989-6 | Insc. Munic.: 900801255

FATURA

971

FATURA DE

PAGAR R\$

8.450,00



EMIÇÃO EM: 21/12/2015

PERÍODO DE:

CNPJ 12.264.396.0001-63
Cliente PREFEITURA DE BOCA DA MATA - ADMINISTRAÇÃO
Endereço R. LADISLAU COIMBRA, SN - CENTRO
57680-000 - BOCA DA MATA - ALAGOAS

A NOTA FISCAL DE LOCAÇÃO PASSOU A SER FATURA.

Para contratos de locação de equipamentos, não é mais possível emitir nota fiscal de serviço. O CNAE de locação foi extinto pela SMF (Secretaria Municipal de Finanças).
Lei complementar nº 116 (Casa Cívil)

Serviços utilizados

Locação	
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	8.450,00
Total de mensalidades	8.450,00
Além disso... excedeu a franquia estipulada	0,00
Subtotal	8.450,00
Total da sua fatura	8.450,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003
O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços.
A locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço.
A locação de bens móveis iria fazer parte do item 3.01 (Locação de bens móveis) da lista da Lei Complementar 116/2003, no entanto foi vetada pelo Presidente da República. Dessa forma a locação de imóveis, locação de carros, máquinas, equipamentos e outros bens (de maneira crua, sem mão de obra) não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar. Sendo assim, a maneira de comprovar a locação/aluguel deste bem móvel é a emissão de RECIBO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ACOMPANHANDO DE UMA FATURA INTERNA.

Discriminação dos serviços

REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS Nº 006/2015, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA: 0969-5
CONTA CORRENTE: 15250-1

OBS: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

O valor do seu contrato nos últimos meses

0
0
0

EM BRANCO



PRINT PAGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 AV. COMEND. GUSTAVO PAIVA, 10 - JACARECICA
 57038-635 - MACEIO - ALAGOAS
 CNPJ: 09.392.052/0001-25
 Insc. Est.: 242.10989-6 | Insc. Munic.: 900801255

FATURA

61

FATURA DE
12/2015

PAGAR R\$
724,00



EMISSÃO EM: 10/03/2016
 PERÍODO DE: 13/12/2015 à 12/01/2016

CNPJ 12.264.396.0001-63
 Cliente PREFEITURA DE BOCA DA MATA - ADMINISTRAÇÃO
 Endereço R. LADISLAU COIMBRA, SN - CENTRO
 57680-000 - BOCA DA MATA - ALAGOAS

A NOTA FISCAL DE LOCAÇÃO PASSOU A SER FATURA.

Para contratos de locação de equipamentos, não é mais possível emitir nota fiscal de serviço. O CNAE de locação foi extinto pela SMF (Secretaria Municipal de Finanças).
 Lei complementar nº 116 (Casa Civil)

Serviços utilizados

Locação		
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		724,00
Total de mensalidades		724,00
Além disso...		
excedeu a franquia estipulada		0,00
	Subtotal	724,00
Total da sua fatura		724,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003
 O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços.
 A locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço.
 A locação de bens móveis iria fazer parte do item 3.01 (Locação de bens móveis) da lista da Lei Complementar 116/2003, no entanto foi vetada pelo Presidente da República. Dessa forma a locação de imóveis, locação de carros, máquinas, equipamentos e outros bens (de maneira crua, sem mão de obra) não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar. Sendo assim, a maneira de comprovar a locação/aluguel deste bem móvel é a emissão de RECIBO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ACOMPANHANDO DE UMA FATURA INTERNA.

Discriminação dos serviços

REFERENTE AO CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DE IMPRESSÃO/CÓPIA/ESCANEAMENTO Nº 006/2015, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

BANCO DO BRASIL S/A
 AGÊNCIA: 0969-5
 CONTA CORRENTE: 15250-1

OBS: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

O valor do seu contrato nos últimos meses

0
0
0

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/15/54

TO: THE DIRECTOR

FROM: [Illegible]

SUBJECT: [Illegible]

EM BRANCO

[Illegible text]

[Illegible text]



PRINTPAGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 AV. COMEND. GUSTAVO PAIVA, 10 - JACARECICA
 57038-635 - MACEIO - ALAGOAS
 CNPJ: 09.392.052/0001-25
 Insc. Est.: 242.10989-6 | Insc. Munic.: 990801255

FATURA

62

FATURA DE
01/2016

PAGAR R\$
774,20



EMISSÃO EM: 10/03/2016
 PERÍODO DE: 13/01/2016 à 12/02/2016

CNPJ 12.264.396.0001-63
 Cliente PREFEITURA DE BOCA DA MATA - ADMINISTRAÇÃO
 Endereço R. LADISLAU COIMBRA, SN - CENTRO
 57680-000 - BOCA DA MATA - ALAGOAS

A NOTA FISCAL DE LOCAÇÃO PASSOU A SER FATURA.

Para contratos de locação de equipamentos, não é mais possível emitir nota fiscal de serviço. O CNAE de locação foi extinto pela SMF (Secretaria Municipal de Finanças).
 Lei complementar nº 116 (Casa Civil)

Serviços utilizados

Locação	
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	774,20
Total de mensalidades	774,20
Além disso...	
excedeu a franquia estipulada	0,00
Subtotal	774,20
Total da sua fatura	774,20

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003
 O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços.
 A locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço.
 A locação de bens móveis iria fazer parte do item 3.01 (Locação de bens móveis) da lista da Lei Complementar 116/2003, no entanto foi vetada pelo Presidente da República. Dessa forma a locação de imóveis, locação de carros, máquinas, equipamentos e outros bens (de maneira crua, sem mão de obra) não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar. Sendo assim, a maneira de comprovar a locação/aluguel deste bem móvel é a emissão de RECIBO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ACOMPANHANDO DE UMA FATURA INTERNA.

Discriminação dos serviços

REFERENTE AO CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DE IMPRESSÃO/CÓPIA/ESCANEAMENTO Nº 006/2015, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

BANCO DO BRASIL S/A
 AGÊNCIA: 0969-5
 CONTA CORRENTE: 15250-1

OBS: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

O valor do seu contrato nos últimos meses

0
0
0

ARUTAS

EM BRANCO



PRINTPAGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 AV. COMEND. GUSTAVO PAIVA, 10 - JACARECICA
 57038-635 - MACEIÓ - ALAGOAS
 CNPJ: 09.392.052/0001-25
 Insc. Est.: 242.10989-6 | Insc. Munic.: 900801255

FATURA

1005

PAGAR R\$
 23.773,20



EMIÇÃO EM: 31/12/2015

CNPJ 11.323.039/0001-66
 Cliente PREFEITURA DE BOCA DA MATA - EDUCAÇÃO
 Endereço R. LADISLAU COIMBRA, SN, - CENTRO
 57680-000 - BOCA DA MATA - ALAGOAS

**A NOTA FISCAL DE
 LOCAÇÃO PASSOU
 A SER FATURA.**

Para contratos de locação de equipamentos, não é mais possível emitir nota fiscal de serviço. O CNAE de locação foi extinto pela SMF (Secretaria Municipal de Finanças). Lei complementar nº 116 (Casa Civil)

Serviços utilizados

Locação	
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	23.773,20
Total de mensalidades	23.773,20
Além disso...	
excedeu a franquia estipulada	0,00
Subtotal	23.773,20
Total da sua fatura	23.773,20

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003
 O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços.
 A locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço.
 A locação de bens móveis iria fazer parte do item 3.01 (Locação de bens móveis) da lista da Lei Complementar 116/2003, no entanto foi vetada pelo Presidente da República. Dessa forma a locação de imóveis, locação de carros, máquinas, equipamentos e outros bens (de maneira crua, sem mão de obra) não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar. Sendo assim, a maneira de comprovar a locação/aluguel deste bem móvel é a emissão de RECIBO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ACOMPANHANDO DE UMA FATURA INTERNA.

Discriminação dos serviços

REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

BANCO DO BRASIL S/A
 AGÊNCIA: 0969-5
 CONTA CORRENTE: 15250-1

OBS: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

O valor do seu contrato nos últimos meses

0
 0
 0

EM BRANCO



PRINTPAGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 AV. COMEND. GUSTAVO PAIVA, 10 - JACARECICA
 57038-635 - MACEIO - ALAGOAS
 CNPJ: 09.392.052/0001-25
 Insc. Est.: 242.10989-6 | Insc. Munic.: 900801255

FATURA

63

FATURA DE
12/2015

PAGAR R\$
2.097,00



EMISSÃO EM: 10/03/2016
 PERÍODO DE: 13/12/15 à 12/01/16

CNPJ 12.264.396/0001-63
 Cliente PREFEITURA DE BOCA DA MATA - EDUCAÇÃO
 Endereço R. LADISLAU COIMBRA, SN - CENTRO
 57680-000 - BOCA DA MATA - ALAGOAS

A NOTA FISCAL DE LOCAÇÃO PASSOU A SER FATURA.

Para contratos de locação de equipamentos, não é mais possível emitir nota fiscal de serviço. O CNAE de locação foi extinto pela SMF (Secretaria Municipal de Finanças). Lei complementar nº 116 (Casa Civil)

Serviços utilizados

Locação

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios **2.097,00**

Total de mensalidades 2.097,00

Além disso... excedeu a franquia estipulada **0,00**

Subtotal 2.097,00

Total da sua fatura 2.097,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços. A locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço. A locação de bens móveis iria fazer parte do item 3.01 (Locação de bens móveis) da lista da Lei Complementar 116/2003, no entanto foi vetada pelo Presidente da República. Dessa forma a locação de imóveis, locação de carros, máquinas, equipamentos e outros bens (de maneira crua, sem mão de obra) não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar. Sendo assim, a maneira de comprovar a locação/aluguel deste bem móvel é a emissão de RECIBO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ACOMPANHANDO DE UMA FATURA INTERNA.

Discriminação dos serviços

REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS Nº PP-002/2013, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

BANCO DO BRASIL S/A
 AGÊNCIA: 0969-5
 CONTA CORRENTE: 15250-1

OBS: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

O valor do seu contrato nos últimos meses

0
0
0

SECRET

EM BRANCO



PRINTPAGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 AV. COMEND. GUSTAVO PAIVA, 10 - JACARECICA
 57038-635 - MACEIO - ALAGOAS
 CNPJ: 09.392.052/0001-25
 Insc. Est.: 242.10989-6 | Insc. Munic.: 900801255

FATURA

64

FATURA DE
01/2016

PAGAR R\$
2.449,70



EMIÇÃO EM: 10/03/2016
 PERÍODO DE: 13/01/16 à 12/02/16

CNPJ 12.264.396/0001-63
 Cliente PREFEITURA DE BOCA DA MATA - EDUCAÇÃO
 Endereço R. LADISLAU COIMBRA, SN - CENTRO
 57680-000 - BOCA DA MATA - ALAGOAS

A NOTA FISCAL DE LOCAÇÃO PASSOU A SER FATURA.

Para contratos de locação de equipamentos, não é mais possível emitir nota fiscal de serviço. O CNAE de locação foi extinto pela SMF (Secretaria Municipal de Finanças).
 Lei complementar nº 116 (Casa Civil)

Serviços utilizados

Locação

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios **2.449,70**

Total de mensalidades **2.449,70**

Além disso... excedeu a franquia estipulada **0,00**

Subtotal **2.449,70**

Total da sua fatura **2.449,70**

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003
 O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços.
 A locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço.
 A locação de bens móveis iria fazer parte do Item 3.01 (Locação de bens móveis) da lista da Lei Complementar 116/2003, no entanto foi vetada pelo Presidente da República. Dessa forma a locação de imóveis, locação de carros, máquinas, equipamentos e outros bens (de maneira crua, sem mão de obra) não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar. Sendo assim, a maneira de comprovar a locação/aluguel deste bem móvel é a emissão de RECIBO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ACOMPANHANDO DE UMA FATURA INTERNA.

Discriminação dos serviços

REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS Nº PP-002/2013, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

BANCO DO BRASIL S/A
 AGÊNCIA: 0969-5
 CONTA CORRENTE: 15250-1

OBS: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

O valor do seu contrato nos últimos meses

0
0
0



PRINTPAGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 AV. COMEND. GUSTAVO PAIVA, 10 - JACARECICA
 57038-635 - MACEIÓ - ALAGOAS
 CNPJ: 09.392.052/0001-25
 Insc. Est.: 242.10989-6 | Insc. Munic.: 900801255

FATURA

1004

PAGAR R\$
3.745,70



EMISSÃO EM: **31/12/2015**

CNPJ 11.323.039/0001-66
Cliente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCA DA MATA
Endereço R. ARNALDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, SN - CENTRO
 57680-000 - BOCA DA MATA - ALAGOAS

A NOTA FISCAL DE LOCAÇÃO PASSOU A SER FATURADA.

Para contratos de locação de equipamentos, não é mais possível emitir nota fiscal de serviço. O CNAE de locação foi extinto pela SMF (Secretaria Municipal de Finanças). Lei complementar nº 116 (Casa Civil)

Serviços utilizados

Locação

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios **3.745,70**

Total de mensalidades 3.745,70

Além disso... excedeu a franquia estipulada **0,00**

Subtotal 3.745,70

Total da sua fatura 3.745,70

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003
 O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços.
 A locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço.
 A locação de bens móveis iria fazer parte do item 3.01 (Locação de bens móveis) da lista da Lei Complementar 116/2003, no entanto foi vetada pelo Presidente da República. Dessa forma a locação de imóveis, locação de carros, máquinas, equipamentos e outros bens (de maneira crua, sem mão de obra) não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar. Sendo assim, a maneira de comprovar a locação/aluguel deste bem móvel é a emissão de RECIBO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ACOMPANHANDO DE UMA FATURA INTERNA.

Discriminação dos serviços

REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BANCO DO BRASIL S/A
 AGÊNCIA: 0969-5
 CONTA CORRENTE: 15250-1

OBS: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

O valor do seu contrato nos últimos meses

0
 0
 0

EM BRANÇ



PRINTPAGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 AV. COMEND. GUSTAVO PAIVA, 10 - JACARECICA
 57038-635 - MACEIÓ - ALAGOAS
 CNPJ: 09.392.052/0001-25
 Insc. Est.: 242.10989-6 | Insc. Munic.: 900801255

FATURA

65

12/2015

PAGAR R\$
331,65



EMISSÃO EM: 10/03/2016
 Período: 13/12/2015 à 12/01/2016

CNPJ 11.323.039/0001-66
 Cliente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCA DA MATA
 Endereço R. ARNALDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, SN - CENTRO
 57680-000 - BOCA DA MATA - ALAGOAS

A NOTA FISCAL DE LOCAÇÃO PASSOU A SER FATURADA.

Para contratos de locação de equipamentos, não é mais possível emitir nota fiscal de serviço. O CNAE de locação foi extinto pela SMF (Secretaria Municipal de Finanças). Lei complementar nº 116 (Casa Civil)

Serviços utilizados

Locação		
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		331,65
Total de mensalidades		331,65
Além disso... excedeu a franquia estipulada		0,00
Subtotal		331,65
Total da sua fatura		331,65

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003
 O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços.
 A locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço.
 A locação de bens móveis iria fazer parte do Item 3.01 (Locação de bens móveis) da lista da Lei Complementar 116/2003, no entanto foi vetada pelo Presidente da República. Dessa forma a locação de imóveis, locação de carros, máquinas, equipamentos e outros bens (de maneira crua, sem mão de obra) não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar. Sendo assim, a maneira de comprovar a locação/aluguel deste bem móvel é a emissão de RECIBO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ACOMPANHANDO DE UMA FATURA INTERNA.

Discriminação dos serviços

REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BANCO DO BRASIL S/A
 AGÊNCIA: 0969-5
 CONTA CORRENTE: 15250-1

OBS: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

O valor do seu contrato nos últimos meses

0
0
0

ABRIL 42

REDAÇÃO

EM BRANCO



PRINTPAGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
AV. COMEND. GUSTAVO PAIVA, 10 - JACARECICA
57038-635 - MACEIÓ - ALAGOAS
CNPJ: 09.392.052/0001-25
Insc. Est.: 242.10989-6 | Insc. Munic.: 900801259

FATURA

66

01/2016

PAGAR R\$
458,50



EMISSÃO EM: 10/03/2016
Período: 13/01/2016 à 12/02/2016

CNPJ 11.323.039/0001-66
Cliente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCA DA MATA
Endereço R. ARNALDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, SN - CENTRO
57680-000 - BOCA DA MATA - ALAGOAS

A NOTA FISCAL DE LOCAÇÃO PASSOU A SER FATURA.

Para contratos de locação de equipamentos, não é mais possível emitir nota fiscal de serviço. O CNAE de locação foi extinto pela SMF (Secretaria Municipal de Finanças). Lei complementar nº 116 (Casa Civil)

Serviços utilizados

Locação

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 458,50

Total de mensalidades 458,50

Além disso... excedeu a franquia estipulada 0,00

Subtotal 458,50

Total da sua fatura 458,50

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços.

A locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço.

A locação de bens móveis iria fazer parte do Item 3.01 (Locação de bens móveis) da lista da Lei Complementar 116/2003, no entanto foi vetada pelo Presidente da República. Dessa forma a locação de imóveis, locação de carros, máquinas, equipamentos e outros bens (de maneira crua, sem mão de obra) não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar. Sendo assim, a maneira de comprovar a locação/aluguel deste bem móvel é a emissão de RECIBO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ACOMPANHANDO DE UMA FATURA INTERNA.

Discriminação dos serviços

REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA: 0969-5
CONTA CORRENTE: 15250-1

OBS: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

O valor do seu contrato nos últimos meses

0
0
0

EM BRANCO

PREFEIRURA DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Ofício nº 692/2015

Fatura nº 971 (Período Março à Novembro/2015)

Valor **R\$ 8.450,00**

- **MARÇO R\$ 2.044,60**
- **ABRIL R\$ 704,60**
- **MAIO R\$ 704,60**
- **JUNHO R\$ 723,55**
- **JULHO R\$ 723,55**
- **AGOSTO R\$ 1.377,05**
- **SETEMBRO R\$ 819,60**
- **OUTUBRO R\$ 836,50**
- **NOVEMBRO R\$ 515,95**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Ofício nº 734/2015

Fatura nº 1005 (Período Março à Novembro/2015)

Valor **R\$ 23.773,20**

- **MARÇO R\$ 2.503,95**
- **ABRIL R\$ 2.503,95**
- **MAIO R\$ 2.504,10**
- **JUNHO R\$ 2.562,40**
- **JULHO R\$ 2.482,45**
- **AGOSTO R\$ 4.925,15**
- **SETEMBRO R\$ 1.590,40**
- **OUTUBRO R\$ 1.750,50**
- **NOVEMBRO R\$ 2.950,30**

SECRETARIA DE SAÚDE:

Ofício nº 733/2015

Fatura nº 1004 (Período Março à Novembro/2015)

Valor **R\$ 3.745,70**

- **MARÇO R\$ 341,90**
- **ABRIL R\$ 341,90**
- **MAIO R\$ 341,90**
- **JUNHO R\$ 431,35**
- **JULHO R\$ 431,35**
- **AGOSTO R\$ 862,25**
- **SETEMBRO R\$ 338,10**
- **OUTUBRO R\$ 305,20**
- **NOVEMBRO R\$ 351,75**

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP006/2015

491

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

PROCESSO Nº 119-017/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2015, o MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2015, conforme resultado homologado em 13/03/2015;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.392.052/0001-25, com endereço Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 10, Jacarecica, Maceió/AL, CEP 57038-835, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Thyago Farias Nogueira, portador da Cédula de Identidade nº 2003007000914 SSP/AL e CPF nº 060.101.514-22, e-mail printpage@printpage.com.br, telefone (82) 3327-1316, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação do serviço continuado de **impressão/cópia/escaneamento (LOTE 01 - SERVIÇOS DE IMPRESSÃO/CÓPIAS/ESCANEOAMENTO)**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo(s).

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compoem constam do Termo de Referência.

EM BRANCE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



4/9/2015
BOCA MATA

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ 198.999,96 (cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO/CÓPIAS/ESCANEARMENTO	R\$ 198.999,96

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Gabinete do Prefeito;

3.2.2. Órgãos de Assessoramento;

3.2.3. Secretaria Municipal de Articulação Política;

3.2.4. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

3.2.5. Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.2.6. Fundo Municipal de Assistência Social;

3.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3.2.8. Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.9. Fundo Municipal de Saúde;

3.2.10. Secretaria Municipal de Educação;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



293

BOCA DA MATA

- 3.2.11. Fundo Municipal de Educação;
- 3.2.12. Secretaria Municipal de Cultura;
- 3.2.13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;
- 3.2.14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- 3.2.15. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 3.2.16. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666 de 1993.

3.3.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

5.4.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

7.1.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA

496
JAS

- 7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarado inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

EM BRANCO



8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

9.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA

9.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

EM BRANCE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 10.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

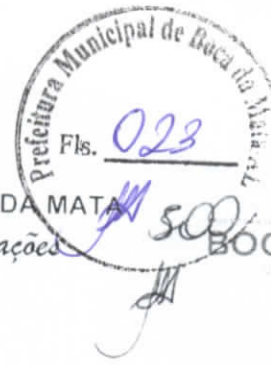
$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

EM BRANCE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

501
JA

BOCA DA MATA



10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA

503

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

EM BRANCC



13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2015 e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata/AL, 13 de março de 2015.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP006/2015

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Boca da Mata e a empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 006/2015-SRP.

EM BRANCO

PROPOSTA COMERCIAL



MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2015
PROCESSO N° 119-017/2015

Proposta que faz a empresa PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 09.392.052/0001-25, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, 10 – Jacarecica – Maceió/AL.

Dados da Empresa:

Razão Social: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP
CNPJ: 09.392.052/0001-25
Endereço: Av. Comendador Gustavo Paiva, 10 – Jacarecica – Maceió/AL. - CEP 57.038-635
Telefone: (82) 3317.9189 / 3327.1316 / 9900.7979
E-mail: thyago@printpage.com.br

Dados do Representante Legal para Assinatura Contrato:

THYAGO FARIAS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, analista de sistema, CPF nº 060.101.514-22, RG nº 2003007000914 SSP/AL, Cargo: Diretor Comercial.

Dados Bancário:

Banco: BRASIL S/A
Agência: 0969-5
Conta: 15.250-1

A presente proposta tem por objeto o registro de preços dos serviços continuados de impressão/cópias/escaneamento, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, com solução de digitalização para integração com os sistemas da Prefeitura de Boca da Mata, de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP), incluindo a logística de suprimentos e serviços técnicos especializados, utilização de softwares de controle e gerenciamento, a cessão de direito de uso de equipamentos com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL).

Os equipamentos ofertados serão entregues de acordo com as especificação e condições estabelecidas no edital e seus anexos, devidamente instalados nos locais determinados em perfeitas condições de funcionamento.

Prazo de Validade da Proposta: (60) sessenta dias.

Prazo de Execução dos Serviços: Conforme edital e anexos.

Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas direta e indireta, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxas de administração, previsão de lucro, assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva, componentes e peças de reposição, depreciação dos equipamentos, softwares para perfeito funcionamento da solução e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Declaramos que os equipamentos que serão fornecidos são novos, de primeiro uso, não remanufaturados, em linha de produção do fabricante e atendem a todas as especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos.

THYAGO FARIAS NOGUEIRA
Diretor Comercial
CPF nº 060.101.514-22
RG nº 2003007000914 SSP/AL

EM BRANCE

Caso nos seja homologado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Declaramos que atendemos a todos os itens do termo de referência.

Declaramos ainda, que os fabricantes aqui mencionados, possuam programa de responsabilidade ambiental, bem como o compromisso de fazer a coleta seletiva dos suprimentos (carcaças, cilindros e demais peças e componentes), em conformidade com a legislação.

Detalhamento do Programa de Responsabilidade Ambiental:

Em atenção à Política Nacional de Resíduos Sólidos (instituída pela Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e regulamentada pelo Decreto 7.404 de 23 de dezembro de 2010), a qual criou a responsabilidade compartilhada entre todos os entes da relação: fabricante, importador, distribuidor, comerciante e consumidor.

Os materiais e equipamentos recolhidos serão devolvidos aos fabricantes. Lá, eles encontrarão um fim adequado, sendo desmembrados em várias partes e tendo suas peças separadas de acordo com o material das quais são feitas.

Os materiais (plásticos, espumas, metais) são reprocessados e convertidos em matérias-primas para que outras indústrias as utilizem na fabricação dos mais variados produtos.

Fluxo do Processo de Destinação

1. A PRINTPAGE recolhe em seus clientes suprimentos, peças e equipamentos.
2. A PRINTPAGE envia para os fabricantes os materiais recolhido.
3. Os Fabricante possui um contrato com uma empresa especializada em gerenciamento ambiental, que efetua a limpeza das carcaças.
4. Processo de desmontagem das carcaças.
5. Separação e classificação do material, conforme padrão SGA-ISSO 1401.
6. Descaracterização do material (trituração).
7. Destinação final conforme padrões SGA-ISSO 1401 (envio para reaproveitamento em outras indústrias).
- 8.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

TIPO 01 - Multifuncional laser monocromática, A4 e ofício – 42 ppm

- a) Velocidade de 42ppm para cópias/impressões e 35imp para escaneamento por minuto;
- b) Resolução de 1200dpi;
- c) Alimentação de papéis na gaveta 500 folhas;
- d) Impressão duplex automática;
- e) Alimentador automático reverso de, no mínimo, 50 folhas;
- f) Controle de acesso através de senha;
- g) Painel na língua portuguesa;
- h) Conexão em rede ethernet 10/100 e USB;
- i) Memória de 264 MB expansível;
- j) Compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP/Vista/Seven e Linux;
- k) Processador de 600 MHz;
- l) Capacidade de escanear diretamente para rede e para e-mail;
- m) Cópias múltiplas 1 a 999.

EM BRANCC



TIPO 02 - Multifuncional laser Colorida, A4 e ofício – 30 ppm

- a) Velocidade de 30 cópias/impressões/escaneamento por minuto em papel A4;
- b) Resolução de 600dpi;
- c) Alimentação de papéis na gaveta 500 folhas;
- d) Impressão duplex automática;
- e) Alimentador automático reverso de, no mínimo, 50 folhas;
- f) Controle de acesso através de senha;
- g) Pannel na língua portuguesa;
- h) Conexão em rede ethernet 10/100 e USB;
- i) Memória mínima de 516 MB expansível;
- j) Compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP/Vista/Seven e Linux;
- k) Processador de 600 MHz;
- l) Capacidade de escanear diretamente para rede e para e-mail;
- m) Compatível com gramatura de papel de, no mínimo, 220grs;
- n) Cópias múltiplas 1 a 999.

TIPO 03 – Scanner, A4 e A3 – 40 ppm

Scanner; Possuir sensor de captura com tecnologia CCD (Charge-Coupled Device) na frente e no verso do Alimentador Automático de Documentos (AAD); Alimentador Automático de Documentos com suporte para: Mínimo de 80 folhas na bandeja de entrada; Possuir recurso selecionável pelo driver para a digitalização de documentos A3 no alimentador automático; Digitalização de documentos longos de no mínimo 3 metros através do Alimentador Automático de Documentos (AAD); Documentos com gramatura de 34 até 400g/m²; Digitalização da frente e do verso do documento em uma única passagem; Digitalização de documentos no tamanho A4, com resolução de 300 dpi e em modo preto e branco, tons de cinza e colorido em 60 páginas por minuto (simplex) ou 120 imagens por minuto (duplex); Suportar de documentos de no mínimo 51 x 54 mm; Possuir no AAD, sistema de separação de folhas através de rolete de contenção; Possuir interface USB 2.0 para conexão com computador; Resolução ótica de 600dpi, Resolução de saída de 100dpi a 1200dpi; Sensor de múltipla alimentação ultrasônico; Possuir ciclo diário de digitalização de no mínimo 6.000 folhas; Possuir como fonte de iluminação a tecnologia LED para a digitalização; Possuir proteção inteligente contra danos a documentos que monitora individualmente cada papel tracionado no alimentador automático; Possuir fundo branco para digitalização de documentos de baixa gramatura ou translúcido; Possuir drivers ISIS e TWAIN, com suporte para sistemas Windows 7 e Windows 8; Software com as seguintes funcionalidades: Reconhecimento de caracteres em Português-BR (OCR) para geração de arquivos PDF pesquisáveis, Word, Excel e PowerPoint; Detecção e correção automática do ângulo e inclinação da imagem; Rotação automática de imagem baseada no conteúdo do documento; Conversão de imagens/texto em tons de cinza para preto e branco; Detecção e eliminação de páginas em branco; Possuir capacidade de eliminar ou preencher automaticamente perfurações oriundas de perfuradores de papel nas imagens; Possuir recurso para ênfase de linhas da imagem, para melhorar documentos claros; Possuir recurso de suavização de fundo nas imagens para diminuir o tamanho do arquivo; Possuir recurso para detecção automática de documentos coloridos ou monocromáticos; Inserção, exclusão e reorganização de imagens do documento; Gerar de saída TIFF, BMP, JPG, PDF, PDF/A, PDF pesquisável, DOC, XLS e PPT. Suportar criação e gerenciamento de perfis de digitalização, contendo regras de nomes, formatos de arquivos, separação automática de documentos por código de barras, podendo ser cada uma dessas configurações diferentes para cada um dos perfis; Possuir recurso para gerar arquivos de índices, utilizando códigos de barras e/ou OCR nas imagens digitalizadas, e criar automaticamente estes arquivos nos formatos TXT, CSV ou XML; Permitir rotacionar as imagens; Software de gerenciamento via rede de um ou mais scanners para monitorar a troca de itens de consumo, mensagens de erros e atualização de drivers destes equipamentos

Requisitos Comuns a Todas as Multifuncionais e Impressoras Laser

- a) Software de instalação e drivers de impressão;
- b) Utilização remota via Rede;

EM BRANCO

- c) Utilização de carga remota via Rede;
- d) Configuração dos equipamentos via Rede ou Web;
- e) Função de impressão multi-páginas;
- f) Software de contabilização para qualquer tipo de Requisição ou Job;
- g) Contabilização de impressão para cada usuário individualmente em tempo real;
- h) Ferramenta de análise de nível de utilização ou subutilização dos equipamentos e/ou recursos;
- i) Gerenciamento remoto das impressoras em rede com recursos em status on-line; gerenciamento centralizado (Via Rede e Web); alertas em tempo real. Realização de inventario completo; log detalhado por equipamento, usuário, tipo de trabalho, hora, número de páginas impressas;
- j) Compatíveis com Linux, Windows 2003, Windows 2008, XP, UNIX, Windows Vista e Windows 7;
- k) Digitalização nos formatos mínimo: tiff, jpg e pdf;
- l) Possuir entrada USB;
- m) Nas possibilidades de digitalização descritas, deverá ser possível realizar a operação de digitalização e envio do documento diretamente do equipamento, sem a necessidade de utilização de um microcomputador;
- n) O equipamento deverá ser acompanhado de todos os softwares e documentação necessários à implementação das possibilidades de digitalização descritas;

PLANILHA DE PREÇOS						
ITEM	MARCA/MODELO OFERTADO	QUANT. EQUIP	FRANQUIA ESTIMADA MENSAL (A1)	VALOR UNIT. PÁGINA (B1)	VALOR MENSAL (A1) x (B1) = (C1)	TOTAL EM 12 MESES (C1) x 12
01	Samsung / SL-M4070FR	18	180.000	R\$ 0,05	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
02	Lexmark / CX510DHE	10	25.000	R\$ 0,25	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00
03	FUJITSU / FI-7160	10	Sem franquia	Sem franquia	R\$ 1.333,33	R\$ 15.999,96
VALOR GLOBAL TOTAL (R\$)					R\$ 16.583,33	R\$ 198.999,96

Maceió (AL), 10 de Março de 2015.


THYAGO FARIAS NOGUEIRA
Diretor comercial

AV. COMERCIAL, 1000
MACEIÓ - AL
CEP: 57010-000
FONE: (32) 3212-1000
WWW.MACEIO.AL.GOV.BR

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 304-027/2016

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DESPACHO

Considerando a carência de **equipamentos de impressão/cópia/escaneamento, juntamente com pessoal para manutenção dos mesmos**, necessária para o exercício das atribuições desta municipalidade, reputando o que consta nos autos do presente processo, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à celebração de contrato com a empresa signatária da Ata de Registro de Preços nº PP006/2015, nos termos propostos pelo interessado solicitante.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que contém a licitação de origem.

Antes, sigam os autos a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informação da existência de dotação orçamentária.

Boca da Mata/AL, 07 de março de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 304-027/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Solicita Contratação do Saldo Remanescente de Serviços de Impressão

VALOR TOTAL: R\$ 86.536,25 (Oitenta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Informamos que as despesas correrão por conta das unidades orçamentárias abaixo do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira:

Estrutura Programática	Elemento de Despesa
06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Administração)	3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
11.0990.6001(Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde)	3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
11.0991.6006(Fundo Municipal de Saúde- Manut. Das atividades do Fundo Municipal de Saúde)	3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação- Manut.Exec. dos Programas Vinculados ao FNDE/MEC – Manutenção das Atividades com Recursos do Salário Educação QSE)	3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
14.1011.4012 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40%)	3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
14.1011.4013 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Infantil FUNDEB 40%)	3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

À Comissão Permanente de Licitação para ciência e devidas providências.

Em 07 de março 2016.


Antônio Thiago Melo da Rocha
Sec de Planejamento e Finanças

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: **304-027/2016**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Celebração de contrato referente a saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº PP006/2015**

TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 119-017/2015** que deu origem ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 006/2015-SRP, o qual resultou na Ata de Registro de Preços nº PP006/2015, formalizada com a empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP – CNPJ nº 09.392.052/0001-25**, tendo por objeto o registro de preços para contratação do serviço continuado de impressão/cópia/escaneamento.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 09 de março de 2016.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 082/2015

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo Adna Antunes de Almeida, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição ao servidor Antonio Eraldo Gomes da Silva.

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Cristiane Honorato dos Santos Souza – Membro

Adna Antunes de Almeida – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Cristiane Honorato dos Santos Souza atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2015.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 16 de março de 2015.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 119-017/2015
PROCESSO APENSADO Nº: 304-027/2016
INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**
ASSUNTO: : **Celebração de contrato referente a saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº PP006/2015**

DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições da Lei nº 8.666/1993 e da legislação municipal, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Outrossim, considerando o que consta dos autos, verifica-se que as contratações em tela apresentam-se medida necessária e vantajosa para a Administração.

Destarte, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, condição prevista nos instrumentos obrigacionais na cláusula nº 9.1.10, deverá ser comprovada pelas potenciais contratadas quando da apresentação das notas fiscais.

Isto posto, retornamos os autos ao Chefe do Executivo Municipal para fins de autorização para a celebração do termo de contrato, cuja minuta já foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2015-SRP.

CPL, em 07 de março de 2016.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 119-017/2015

CONTRATO Nº PP006/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **IMPRESSÃO/CÓPIAS/ESCANEAMENTO (LOTE 01)** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E A EMPRESA **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.392.052/0001-25, com endereço Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 10, Jacarecica, Maceió/AL, CEP 57038-835, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Thyago Farias Nogueira, portador da Cédula de Identidade nº 2003007000914 SSP/AL e CPF nº 060.101.514-22, e-mail printpage@printpage.com.br, telefone (82) 3327-1316, tendo em vista o que consta no Processo nº 119-017/2015, e o resultado final do Pregão Presencial nº 006/2015-SRP, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de impressão/cópias/escaneamento (**LOTE 01**), com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, com solução de digitalização para integração com os sistemas da Prefeitura de Boca da Mata, de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP), incluindo a logística de suprimentos e serviços técnicos especializados, utilização de softwares de controle e gerenciamento, a cessão de direito de uso de equipamentos com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), para atender as necessidades da Prefeitura de Boca da Mata conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2015-SRP, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os equipamentos, devidamente instalados e munidos dos suprimentos;

3.1.2. Os equipamentos e materiais recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.1.3. As solicitações de suprimentos, manutenções e transferência de local dos equipamentos deverão ser atendidas em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado;

3.1.4. Os equipamentos pendentes de assistência técnica há mais de 24 (vinte e quatro) horas e aqueles que apresentem frequentes problemas técnicos deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.1.5. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente

EM BRANCO



identificados por meio de crachá;

4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de **R\$ 86.536,25 (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

EM BRANCO



9.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

9.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

EM BRANCO



9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

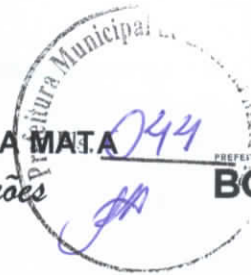
a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

EM BRANCE



10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional(is) Programática(s): 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Administração); 11.0990.6001(Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde); 11.0991.6006(Fundo Municipal de Saúde - Manut. Das atividades do Fundo Municipal de Saúde); 13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação - Manut. Exec. dos Programas Vinculados ao FNDE/MEC – Manutenção das Atividades com Recursos do Salário Educação QSE); 14.1011.4012 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40%); 14.1011.4013 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Infantil FUNDEB 40%).

Elemento(s) de Despesa: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

12.1. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

EM BRANCO



12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

EM BRANCO

EM BRANCO



14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 15.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
- 15.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 15.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 15.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 15.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;
- 15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

Gustavo Dantas Feijó - PREFEITO

Pela CONTRATANTE

Thyago Farias Nogueira

Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

ANEXO DO CONTRATO N° PP006/2015

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre Município de Boca da Mata e a empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos, em face da realização do Pregão Presencial n° 006/2015-SRP.

ANEXO

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 304-027/2016, APENSADO AO PROCESSO Nº 119-017/2015

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a celebração de instrumento contratual com a empresa signatária da Ata de Registro de Preços nº PP006/2015, nos termos propostos pelo interessado solicitante e em conformidade com a minuta contratual já devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 006/2015-SRP.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo de Contrato.

Boca da Mata/AL, 10 de março de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 119-017/2015

PROCESSO APENSADO Nº: 304-027/2016

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Celebração de contrato referente a saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº PP006/2015**

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Por este Termo, JUNTA-SE aos autos do presente processo os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa **PRINT PAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP – CNPJ nº 09.392.052/0001-25.**

CPL, em 11 de março de 2016.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCC



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP - REGULAR
CNPJ : 09392052000125

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 17:24:35 do dia 13/01/16

Válida até 13/03/2016.

Código de controle da certidão: 3579-C97E-BD81-36E3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09392052/0001-25
Razão Social: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI EPP
Nome Fantasia: PRINTPAGE
Endereço: AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA 10 / JACARECICA / MACEIO / AL / 57038-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2016 a 15/03/2016

Certificação Número: 2016021503501471622591

Informação obtida em 24/02/2016, às 16:45:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND 7901 / 2016



Tipo do Contribuinte

Contribuinte Econômico

Inscrição: 900801255

Identificação: 332990

Contribuinte PRINTPAGE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP	C.N.P.J./C.P.F. 09392052000125		Situação Cadastral Ativo
--	-----------------------------------	--	-----------------------------

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento
 AVENIDA - CDOR GUSTAVO PAIVA, Nº: 00010,
 57038-000,
 Quadra: , Lote:, Loteamento:

Bairro: JACARECICA **Cidade:** MACEIO

Data Expedição 27/01/2016	Validade 26/05/2016	Nº Protocolo 0	Data Protocolo 27/01/2016
-------------------------------------	-------------------------------	--------------------------	-------------------------------------

N.º De Autenticidade: 6DE.F7C.A2C.97A

Certificamos, com fundamento nas informações exaradas no processo Administrativo acima indicado, e as constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dividas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

Certidão emitida as 13:33:47 do dia 27/01/2016
 A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria de finanças,
 no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/smf/> ou na própria Secretaria de Finanças.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:

EM BRANCC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP
CNPJ: 09.392.052/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:10:37 do dia 26/10/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2016.

Código de controle da certidão: **EA92.5E29.781D.29D8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.392.052/0001-25

Certidão n°: 164010196/2015

Expedição: 02/10/2015, às 15:24:52

Validade: 29/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.392.052/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO Nº 119-017/2015

CONTRATO Nº PP006/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **IMPRESSÃO/CÓPIAS/ESCANEARMENTO (LOTE 01)** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E A EMPRESA **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.392.052/0001-25, com endereço Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 10, Jacarecica, Maceió/AL, CEP 57038-835, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Thyago Farias Nogueira, portador da Cédula de Identidade nº 2003007000914 SSP/AL e CPF nº 060.101.514-22, e-mail printpage@printpage.com.br, telefone (82) 3327-1316, tendo em vista o que consta no Processo nº 119-017/2015, e o resultado final do Pregão Presencial nº 006/2015-SRP, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de impressão/cópias/escaneamento (**LOTE 01**), com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, com solução de digitalização para integração com os sistemas da Prefeitura de Boca da Mata, de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP), incluindo a logística de suprimentos e serviços técnicos especializados, utilização de softwares de controle e gerenciamento, a cessão de direito de uso de equipamentos com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), para atender as necessidades da Prefeitura de Boca da Mata conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2015-SRP, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

EM BRANC



3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os equipamentos, devidamente instalados e munidos dos suprimentos;

3.1.2. Os equipamentos e materiais recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.1.3. As solicitações de suprimentos, manutenções e transferência de local dos equipamentos deverão ser atendidas em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado;

3.1.4. Os equipamentos pendentes de assistência técnica há mais de 24 (vinte e quatro) horas e aqueles que apresentem frequentes problemas técnicos deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.1.5. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

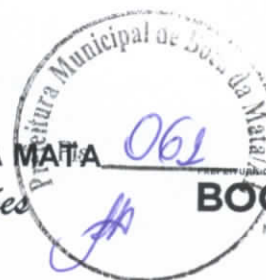
4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente

EM BRANCO



identificados por meio de crachá;

4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de **R\$ 86.536,25 (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

ALTO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



9.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

9.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

EM BRANCO



9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

EM BRANCO



10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional(is) Programática(s): 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Administração); 11.0990.6001 (Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde); 11.0991.6006 (Fundo Municipal de Saúde - Manut. Das atividades do Fundo Municipal de Saúde); 13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação - Manut. Exec. dos Programas Vinculados ao FNDE/MEC – Manutenção das Atividades com Recursos do Salário Educação QSE); 14.1011.4012 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40%); 14.1011.4013 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Infantil FUNDEB 40%).

Elemento(s) de Despesa: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

12.1. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

EM BRANCO



12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

EM BRANCO



14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 14.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



15.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 11 de março de 2016.


Gustavo Dantas Feijó - PREFEITO

Pela CONTRATANTE


Thyago Farias Nogueira

Pela CONTRATADA

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº PP006/2015



Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre Município de Boca da Mata e a empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos, em face da realização do Pregão Presencial nº 006/2015-SRP.

EM BRANCO



ANEXO – DEMONSTRATIVO DE SALDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: PP006/2015

EMPRESA SIGNATÁRIA: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT EQUIP. REGISTR.	QUANT REGISTR. CÓPIAS	Valor Unit Registr. – R\$	UTILIZADO Quant. (somatório das NF's)	SALDO Quant.	CONTRATAÇÃO SALDO REMANESCENTE			
							Quant. Equipam.	Quant. Valor TOTAL – R\$		
1.1	Multifuncional laser monocromática, A4 e ofício – 42 ppm	18	2.160.000	0,05	856.079	1.303.921	18	1.303.921	R\$ 65.196,05	
1.2	Multifuncional laser Colorida, A4 e ofício – 30 ppm	10	300.000	0,25	0	300.000	5	85.361	R\$ 21.340,20	
TOTAL R\$										86.536,25

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 073

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP006/2015 – Processo nº 304-027/2016 – Ata de Registro de Preços nº PP006/2015 (Processo nº 119-017/2015) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Contratado: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP (CNPJ nº 09.392.052/0001-25) – Objeto: prestação de serviços continuados de impressão/cópias/escaneamento – Valor Total: R\$ 86.536,25 (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 11 / 03 / 2016.



Servidor responsável

EM BRANCO

19.978.919/0001-82) e L A F DOS SANTOS COMÉRCIO (CNPJ 08.912.855/0001-09), que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social. A presente adesão fundamenta-se no §7º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 786/2013, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.
Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP006/2015 – Processo nº 304-027/2016 – Ata de Registro de Preços nº PP006/2015 (Processo nº 119-017/2015) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Contratado: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP (CNPJ nº 09.392.052/0001-25) – Objeto: prestação de serviços continuados de impressão/cópias/escaneamento – Valor Total: R\$ 86.536,25 (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 211-023/2016 – Processo nº 211-023/2016 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2015 do Pregão Presencial nº 22/2015 da Prefeitura Municipal de Traipu/AL – Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 786/2013 (art. 21, §7º) que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 – Contratado: J. G. FEITOSA FOGUETEIRA - ME (CNPJ nº 10.585.947/0001-65) – Objeto: aquisição de fogos de artifícios – Vigência: 31 de dezembro de 2016.

**AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 211-023/2016**

Face ao constante nos autos do presente processo, DECLARO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2015 do Pregão Presencial nº 22/2015 do Município de Traipu/AL, celebrada com a empresa J. G. FEITOSA FOGUETERIA ME – CNPJ 10.585.947/0001-65, que tem como objeto a aquisição de fogos de artifícios. A presente adesão fundamenta-se no §7º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 786/2013, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

Prefeitura de Chã Preta

**MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA VEM ATRAVÉS DESTA, TORNAR PÚBLICO QUE REALIZARÁ NO DIA 01 DE JULHO DE 2016 AS 08:30 HORAS NO PREDIO SEDE DO MUNICÍPIO, A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 QUE TEM COMO OBJETO O SERVIÇO DE ESTRUTURA NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL; O EDITAL E SEU ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESADOS.
CHÃ PRETA 20 JUNHO DE 2016

José Cicero Correia da Silva
PRESIDENTE DE LICITAÇÃO
PORT. GABNº01/2016

Prefeitura de Estrela de Alagoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016 – Data/Hora 06/07/2016 às 10:00h – Objeto: Contratação de Empresa Especializada em serviços de Pavimentação. Informações e os Editais na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Luiz Duarte, nº 110 - Centro, Estrela de Alagoas/AL. Estrela de Alagoas, 20 de junho de 2016. Ana Maria Soares da Silva - Presidente da CPL.

Prefeitura de Major Izidoro

**MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE REVOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 06/2016-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 05.05.002/2016, REVOGO a licitação supracitada, com fundamento no Art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente.

Maria Santana Mariano Silva Campos
Prefeita

Prefeitura de Marechal Deodoro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, AL
SÚMULA**

Ata de Registro de Preços nº 46/2016, Pregão Presencial nº 18/2016, Partes PMMD e a Empresa Manoel dos Anjos Vieira 98615726434 (CNPJ nº 13.298.205/0001-47). Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de brinquedos infantis. Prazo: 12 meses contados a partir da assinatura da ata e publicação do extrato. Valor: 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais). Data de assinatura: 17/06/2016. Signatários: Cristiano Matheus da Silva e Sousa, Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL – CONTRATANTE, Manoel José dos Anjos Vieira, Empresa Manoel dos Anjos Vieira 98615726434 – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, Ovidio Gurgel Costa, Secretaria Municipal de Turismo – ÓRGÃO GERENCIADOR.

Prefeitura de Olho D'Água das Flores

**PREFEITURA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016 para contratação de empresa para apresentação de atrações artísticas, destinadas a abrigar as festividades juninas, no município de Olho D'Água das Flores-AL, fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações. A atrações artísticas: Orlandinho Forró da Farra, MÔ FIO, Forró Master e Banda Raizes. Empresa DS Music Shows e Eventos Ltda. ME. Olho D'Água das Flores, 16 de junho de 2016. Maria Ester Damasceno Silva – Prefeita.

Prefeitura de Passo de Camaragibe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE-AL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão - Sistema de Registro de Preço - nº08/2016 - Data/Hora 04/07/2016 às 09:00(nove horas) – OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático, expediente e papelaria. Informações e os Editais na Rua Alba Belo, s/n, Passo de Camaragibe/AL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Passo de Camaragibe, 20 de junho de 2016. Cicera Gírlene Maria Nogueira - Pregoeira

Prefeitura de Poço das Trincheiras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, com fulcro na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 01 de julho de 2016 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Leopoldo Wanderley nº 91, Centro, serão recebidas as propostas relativas ao Edital do Pregão Presencial nº 09/2016, que tem como objeto a contratação de empresa sob Registro de Preços para aquisição de materiais e instrumentos odontológicos destinados para suprir às necessidades das equipes de saúde bucal que visa o atendimento a população do município durante o exercício de 2016. O Edital completo poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura de Poço das Trincheiras no horário de 8h00min às 12h00min. Informações pelo e-mail: cpl-2011@live.com

BRUNO TELES VANDERLEI - Pregoeiro

EM BRANCC